



SENADO FEDERAL

PLS 258/2016  
00318

## EMENDA Nº - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso XII, do art. 47 e os artigos 49 e 50 do Projeto de Lei do Senado nº258, de 2016:

### JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Primeiramente, como já dito nas justificativas para supressão do inciso XII do art. 47 e do art. 49, entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades. Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Por fim, a redação do artigo 50 como se apresenta, no que se refere a instituição de Câmara de Conciliação e Arbitragem, conflita com a Lei nº 11.182/2005. De fato, compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a composição de conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, inc. XX da Lei nº 11.182/2005).

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**  
Líder do Governo



SF/16715.26077-78